

DO CONTRATO

CONTRATO Nº 021 / 2017 – AMA
PROCESSO Nº P001457/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E (O)A EMPRESA MC PARENTE PREMOLDADOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Sobral, através da Autarquia Municipal do Meio Ambiente situada(o) na Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 825 - Parque Silvana II - CEP: 62040-254 - SOBRAL – CEARÁ, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Jorge Vasconcelos Trindade, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 91025002183, e do CPF nº 447.610.073-20, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Rua Rita Leite, 1140, Bairro Renato Parente, e a Empresa M. C. Parente Premoldados Ltda, com sede na Rodovia BR 222, KM 233, S/N, CEP: 62.010-970, Fone: 3611-5785, inscrita no CNPJ sob o nº 09.620.624/0001-86, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor Marcelo Catunda Parente Filho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2006031020275 - SSP/CE, e do CPF nº 410.056.863-00, residente e domiciliada(o) no Município de Sobral, na Rua Eva, 740 – Alto da Expectativa, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial nº **065/2017**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado à Ata de Registro de Preço 0652017 e nos nos termos do Edital do Pregão Presencial nº **065/2017**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. **Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de lagoas, canais e rios na sede do município de Sobral**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I deste Edital e na proposta da CONTRATADA.

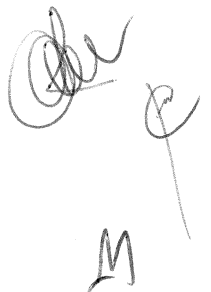
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á PARCELADA nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

(SRP) PP Nº 065/2017 - AMA

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-060 Contato:(88) 3677-1100



5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 849.999,57 (oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos).

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis

ITENS	Quant.	Und	Descrição	Vr. Unit. (R\$)	Vr. total
1	42	M ²	PLACA PADRÃO DE OBRA	43,89	1.843,38
2	193.289,25	M ²	LIMPEZA MANUAL DE AGUAPÉS EM LAGOAS	1,30	251.276,02
3	6.795	M ²	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	1,60	10.872,00
4	4.077	M ³	ESCAVAÇÃO E CARGA DE SOLO MOLE	6,00	24.462,00
5	20.008,42	M ³	CARGA MECANIZADA DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	1,75	35.014,73
6	24.085,42	M ³	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5KM	15,70	378.141,09
			TOTAIS (PARCIAL)		701.609,22
			B.D.I. (21,15%)	-----	148.390,35
			TOTAL GERAL	-----	849.999,57

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da Autarquia Municipal do Meio Ambiente, entre os dias 01 (primeiro) e 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30(trinta) do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta). A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

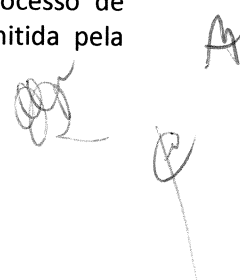
6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade e verificada a data de validade.

(SRP) PP Nº 065/2017 - AMA

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-060 Contato:(88) 3677-1100



- 6.6. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:
- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
 - b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
 - c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
 - d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
 - e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados;
 - f) Cópia da ART ou RRT da obra;
- 6.7. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.
- 6.8. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.
- 6.9. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.10. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes da Autarquia Municipal do Meio Ambiente, do Tesouro Municipal, com das seguintes dotações orçamentárias:
2402.18.541.0124.2.273.3.3.90.39.00 - FONTE: Tesouro Municipal
2403.18.541.0039.1.233.3.3.90.39.00 - FONTE: Tesouro Municipal

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato no, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

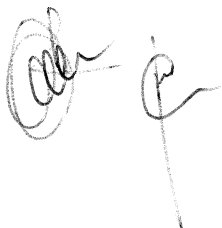
CLAUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. Quanto à entrega:

- 10.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do vencedor, da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, a requerimento da Autarquia Municipal do Meio Ambiente, em seu endereço, sito na Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, 825 – Sobral – CE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, CEP 62011-060, ou em locais a serem indicados pela Contratante por ocasião da assinatura do Contrato.
- 10.1.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o cronograma físico financeiro, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 10.1.3. A prestação dos serviços, de acordo com o item 2. do Termo de Referência, será de inteira responsabilidade do licitante vencedor que também será responsável por toda despesa do objeto da contratação, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos a ele causados.

(SRP) PP Nº 065/2017 - AMA

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-060 Contato:(88) 3677-1100



10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso os itens licitados não atendam às especificações exigidas ou apresentem defeitos, não serão aceitos, sujeitando-se o licitante às penas contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 15 (quinze) dia(s) contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em



decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Ênio Moreira de Farias, RN 060048086-0, CREA Nº 39958, matrícula 2742, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com o Item III, nas alíneas de "a" a "f" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o Item IV, nas alíneas de "a" a "o" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de

(SRP) PP Nº 065/2017 - AMA



EMPRESA TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE (SEUMA), situada na Rua Viriato de Medeiros, Nº 1250, Centro, Sobral-CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002196074 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 721.100.663-34, residente e domiciliada em Sobral-CE, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Vicente Lopes nº 115, Jardim das Oliveiras, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP.: 60.821-525, Fone: (85) 3218-3500, inscrita no CNPJ sob nº 00.700.782/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu procurador, o Sr. FERNANDO ANTONIO FARIAS FROTA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 8911002001345 SSP-CE e CPF nº 193.035.723-00 residente e domiciliado na Rua Bento Albuquerque Nº 360, Apto Nº 1702, Cocó, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP.: 60.192-055, acordam em apostilar o Contrato nº 70/2017- SEUMA, tendo em vista a necessidade de se acrescentar no referido contrato a respectiva rubrica orçamentária: 24.2401.15.452.0126.1.228.010122 (Transferência de Convênios – Estado/Outros Fiscal), em virtude do CONVÊNIO 012/CIDADES/2017, assinado entre o Município de Sobral-CE e a Secretária das Cidades do Estado do Ceará para liberação de recursos para execução da obra objeto do contrato apostilado. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Termo de Apostilamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo. Sobral/CE, 01 de novembro de 2017. MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA – CONTRATANTE - FERNANDO ANTÔNIO FARIAS FROTA – CONTRATADO.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017 – STDE: Objeto: Chamar instituições de natureza privada, sem fins lucrativos, visando a formação de jovens e adultos no mercado de trabalho por meio de cursos de capacitação profissional. Às 10h30min do dia 06 de Novembro de 2017, reuniram-se a Comissão Julgadora do Edital de Chamamento Público nº 004/2017 da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, constituídos através da portaria 007 de 25 de Setembro de 2017 - STDE, para a sessão pública do processamento e julgamento do referido certame, cuja sequência de atos serão neste instrumento registrada. O Presidente esperou até as 10:45, mas nenhum interessado compareceu ao certame. O Presidente da Comissão Julgadora na ausência de qualquer interessado declarou o referido Chamamento Público como DESERTO. Não tendo mais nada a constar, deu-se por encerrada a presente ata que segue devidamente assinada pelos membros da comissão julgadora do edital de chamamento público 004/2017-STDE. DATA: 06 de novembro de 2017. Samyra Rodrigues de Vasconcelos – PRESIDENTE; Davi Lucas Ávila – MEMBRO; Emanuela Silva Menezes – MEMBRO.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO ATO DE Nº 786/2017 – SDHAS - CORRIGENDA - O Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, nomeado através do Ato nº 008/2017 – GABPREF, torna público para conhecimento dos interessados que pela presente errata, fica alterado o que se segue: Onde se lê: da Célula de Gestão dos Comitês Territoriais da estrutura administrativa da Coordenadoria da UGP de Prevenção de Violências. Leia-se: da Célula de Gestão de Comitês Territoriais da estrutura administrativa da Coordenadoria de Gestão de Ações Territoriais. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO ATO DE Nº 788/2017 – SDHAS - CORRIGENDA - O Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, nomeado através do Ato nº 008/2017 – GABPREF,

torna público para conhecimento dos interessados que pela presente errata, fica alterado o que se segue: Onde se lê: Coordenadoria da UGP de Prevenção de Violências. Leia-se: Coordenadoria de Monitoramentos das Mortes Violentas. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2017 – AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Jorge Vasconcelos Trindade. CONTRATADO: Empresa M. C. Parente Premoldados Ltda, inscrita no CNPJ nº 09.620.624/0001-86, representada pelo Sr. Marcelo Catunda Parente Filho. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Edital Pregão Eletrônico nº 065/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de lagoas, canais e rios na sede do município de Sobral: VALOR GLOBAL: R\$ 849.999,57 (oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ênio Moreira de Farias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando em 09 de novembro de 2017 e findando em 09 de novembro de 2018. Sobral, 16 de novembro de 2017. SIGNATÁRIOS: Jorge Vasconcelos Trindade – Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente e Marcelo Catunda Parente Filho – representante da M. C. Parente Premoldados Ltda. Jamilly Campos Teles de Lima – Procuradora da AMA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIANº 110/2017 - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL – SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 88/2017 - GABPREF de 23 de fevereiro de 2017. CONSIDERANDO a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade dispostos no art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal, que dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos; CONSIDERANDO o que dispõe a Súmula 685 do Supremo Tribunal Federal que informa que é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Lei 1150/2012, Lei 1608/2017 e Lei 038/92 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais), no que tange ao ingresso em cargo público efetivo no serviço público municipal e suas autarquias, bem como das prerrogativas de seus membros; CONSIDERANDO a inexistência de documentos que comprovem a realização de concurso público por parte do Sr. EDSON NORBERTO SALES; CONSIDERANDO que o denunciado teve a oportunidade de intervir no processo administrativo e se manifestar nos autos, observando os prazos fixados pela Lei Municipal, conforme se vê nas folhas 137, 138, 139, 145, 146 e 147 dos autos; CONSIDERANDO que o Sr. EDSON NORBERTO SALES não ingressou através da estabilidade disposta nos atos das disposições constitucionais transitórias - ADCT; CONSIDERANDO a observância dos princípios do contraditório, ampla defesa, da verdade real que foram observados durante o processo administrativo; CONSIDERANDO as investigações realizadas pelo Ministério Público Estadual, que, como fiscal da Lei, notificou por diversas vezes esta autarquia para abertura de processo administrativo para apurar a investidura em cargo público do Sr. EDSON NORBERTO SALES sem o devido concurso público; RESOLVE: Art. 1º - O Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral – SAAE, no uso das atribuições legais e observando-se o disposto nos artigos 183, 185 e 158, I da Lei de nº 038/1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral), observados o devido processo legal e os princípios do contraditório e ampla defesa, RESOLVE desligar dos quadros da Autarquia o Sr. EDSON NORBERTO SALES e extinguir todos os vínculos fáticos e jurídicos de qualquer natureza, especialmente os de prestação de serviço com a contrapartida remuneratória, a partir de 16 de novembro de 2017.